

corridos a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Manaus, 09 de junho de 2025.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0041/2025/28PJ

PP Nº 06.2025.00000443-5

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º-A da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que o art. 5º o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a informação preliminar dando conta de suposta prática do crime capitulado no art. 247, IV, do Código Penal, contra vítima criança E.C.daS. (d.n. 18/12/2021);

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo da Notícia de Fato e que a documentação até então apresentada é insuficiente para

o esclarecimento dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que é necessária a realização de outras diligências no intuito de identificar as pessoas investigadas e delimitar o objeto da investigação;

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de suposta prática do crime capitulado no art.247, IV, CP contra criança, sujeitando-a a suposta situação de risco;

2 – DESIGNAR a servidora Letícia Marti Martins, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos;

3 - DETERMINAR como diligências iniciais as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

b) Reitere-se o ofício nº 0988/2024/28PJ (f. 145) ao Conselho Tutelar da Zona Norte 2, dessa vez na forma de REQUISIÇÃO e fazendo-se constar expressamente a advertência a respeito do dispositivo do art. 10 da Lei nº 7.347/85, a saber: “Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.

3) Reitere-se o ofício nº 0987/2024/28PJ (f. 144) ao CREAS Zona Norte, dessa vez na forma de REQUISIÇÃO e fazendo-se constar expressamente a advertência a respeito do dispositivo do art. 10 da Lei nº 7.347/85, a saber: “Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.

Manaus, 07 de junho de 2025

Ynna Breves Maia Veloso
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0042/2025/28PJ

IC Nº 06.2025.00000435-7

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º-A da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos e instituições que abriguem crianças e adolescentes nas situações descritas no art. 98 da Lei nº. 8.069/1990 (ECA), conforme art. 95, caput, da mesma lei;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNMP nº. 293/2024, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR	
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

CONSIDERANDO o que fora produzido nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000536-0, que demanda a instauração do presente Inquérito Civil a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados no que diz respeito ao Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA, que trata acerca de cenário de negligência sistêmica, onde a superlotação extrema, a degradação estrutural das edificações, a falta de documentação essencial (controle de pragas e AVCB), a insuficiência da equipe técnica, a omissão na elaboração dos planos individuais de atendimento, configuram violações graves dos direitos humanos, no município de Manaus/AM;

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

I – INSTAURAR Inquérito Civil, com fulcro no art. 27 e ss. da Resolução n. 06/2015-CSMP, a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de irregularidades no Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA, no município de Manaus/AM;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no sistema eletrônico SAJ-MP desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR a servidora Letícia Marti Martins, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos;

IV – DETERMINAR como diligências iniciais as seguintes providências:

Publique-se a presente portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Remeta-se os autos do Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

(CAO-IJ), para distribuição, na forma do art. 28, I da Resolução n. 06/2015-CSMP;

Oficie-se à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), na forma de REQUISIÇÃO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos a respeito das irregularidades identificadas em inspeção no SAICA, de modo que indique as providências que serão adotados para sanar a negligência sistêmica que aflige o serviço. Além disso, que indique prazo viável para consecução das medidas de correção dos vícios elencados e o impacto de tais medidas no SAICA. Por fim, faça-se constar expressamente a advertência sobre a possibilidade, na hipótese de omissão injustificada, de enquadramento em crime de prevaricação e a respeito do dispositivo do art. 10 da Lei nº 7.347/85, a saber: “Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”. (instrua-se com cópia integral dos autos)

Manaus, 09 de junho de 2025.

Ynna Breves Maia Veloso
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0079/2025/70PJ

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO nº 0079/2025/70PJ

Manaus, 06 de junho de 2025

NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00005433-6

Data do Arquivamento: 04/06/2025

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerente: Anônimo

Requerido: DETRAN/AM

Objeto: Apurar supostas prática de atos de improbidade administrativa atribuídos a Rodrigo de Sá, atual vereador de Manaus e ex-presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM. Finalidade: Ciência do arquivamento a fim de, querendo, manifestar-se dentro do prazo legal

Prazo: 10 dias a partir da publicação.

NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 017/2025/70PJ. Trata-se de manifestação anônima recebida por meio da plataforma Fala.BR (Comunicação nº 01346.2025.000385-14), por meio da qual se noticia, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa atribuídos a Rodrigo de Sá, atual vereador de Manaus e ex-presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM. Relatam-se os fatos nos seguintes termos: o noticiante, de forma anônima, sem apresentar qualquer documentação ou subsídio objetivo, sustenta que Rodrigo de Sá, mesmo após deixar a presidência do DETRAN-AM, ainda se beneficia da estrutura do órgão. Os apontamentos, contudo, são genéricos, sem indicação de datas, locais, nomes de servidores, unidades verossimilhança ou delimitar minimamente o objeto da apuração. Menciona-se, de forma abstrata, a violação aos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 (atual Lei de Improbidade Administrativa), sem, contudo, descrever conduta concreta que possibilite o enquadramento típico atual, lembrando que, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, cada artigo da LIA possui hipóteses específicas e autônomas de incidência, não mais cumuláveis ou genéricas como outrora admitido. Por outro lado, observa-se que, sendo a denúncia anônima, não é possível proceder à requisição de esclarecimentos ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotti Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelfon Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500